



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º introduz cláusula aberta ao prever que a constituição da propriedade fiduciária não pode “violar norma de ordem pública”. A expressão, sem delimitação normativa, amplia o espaço interpretativo e pode gerar insegurança jurídica quanto à validade e eficácia da garantia fiduciária, a depender da compreensão de cada julgador sobre o alcance do conceito.

A indeterminação pode afetar a previsibilidade das operações estruturadas com base na alienação fiduciária, instrumento amplamente utilizado no mercado.

Além disso, a ampliação do conceito de propriedade fiduciária, especialmente para abranger bens diversos e finalidades distintas, evidencia a necessidade de legislação complementar específica para disciplinar adequadamente figuras como a fidúcia de administração e estruturas semelhantes ao *trust*, evitando lacunas e conflitos interpretativos.



Diante desses pontos, recomenda-se a revisão da proposta e a supressão do § 1º do art. 1.361.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

